

Processos n^{os} 16.972-2/2011 e 10.350-5/2010 (5.556-5/2011 - apenso)
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
Assunto Homologação de agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 14-5-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.401/2013-TP

Ementa: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.972-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.225/2013 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento de multas, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas à Sra. Maria Rosa Dias Pedroso, à época, diretora executiva do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, referentes aos processos nºs 16.972-2/2011 e 5.556-5/2011, cujas multas totalizam o valor correspondente a **17 UPFs/MT**; **determinando** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema Control-P e a inserção do saldo total de 17 UPFs/MT ao processo mais recente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n^{os} 16.972-2/2011 e 10.350-5/2010 (5.556-5/2011 - apenso)
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
Assunto Homologação de agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 14-5-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 1.401/2013-TP

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas